

PL 623 /2007

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado RAIMUNDO RIBEIRO – PSL)

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CS, CAF e CCT.
m 29/11/07

Raimundo Ribeiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de iluminação de emergência nas edificações que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O licenciamento para construção de prédios comerciais e residenciais multifamiliares no Distrito Federal, fica condicionado à previsão de instalação de sistema de iluminação de emergência no interior dos elevadores, escadas de acesso comum, escadas de escape e garagens.

Parágrafo Único - As luzes do sistema deverão contar com dispositivos para acionamento automático e possuir luminosidade satisfatória para as áreas a que se destinem, com previsão para duração mínima de três horas.

Art. 2º - O projeto deverá indicar os aspectos técnicos e funcionais indispensáveis ao acionamento do sistema.

Art. 3º - O habite-se para as edificações de que trata o art. 1º, somente será concedido após a vistoria e aprovação do sistema de iluminação de emergência pelo órgão competente.

Art. 4º - As construções já licenciadas deverão incorporar as exigências contidas na presente Lei a seus projetos, ficando a concessão do habite-se subordinada ao seu atendimento.

Art. 5º - As edificações tipificadas no art. 1º já existentes deverão adequar-se às disposições contidas na presente Lei no prazo máximo de cento e vinte dias.

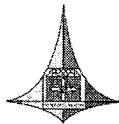
Parágrafo Único - O não atendimento das disposições contidas no caput importará na aplicação das seguintes penalidades:

- I - multa de mil e quinhentas Ufir's, para primeira autuação;
- II - multa de seis mil Ufir's, para reincidência;
- III - interdição do imóvel.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº <u>623/07</u>
Fis. N.º <u>01</u>

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebido em <u>27/11/07</u> às <u>16h55</u>
<i>/s/</i> <u>1314157</u>
Assinatura Matrícula



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO**

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente temos visto mudanças significativas no comportamento das pessoas por questões de segurança principalmente. A sociedade se mobiliza para ter mais garantias de conforto e também minimizar riscos de acidentes.

A função básica principal do equipamento de luz de emergência cumpre seu propósito em casos de "apagões", mantendo um ambiente com luz suficiente para evitar algum acidente desnecessário, provocado pela ausência de referências visuais. Com isto as atividades domésticas internas, como o tráfego de pessoas em escadas de acesso comum, escadas de escape, corredores, saguões de prédio e garagens, além da iluminação no interior dos elevadores, podem prosseguir até o retorno da energia elétrica.

Sabe-se que muitos prédios residenciais e comerciais, principalmente os mais antigos, não possuem luzes de emergência, o que implica em risco para os moradores e usuários.

É muito comum faltar energia elétrica nesses locais, causando pânico e desespero nas pessoas que se encontram no local.

A proposição ora apresentada visa a resguardar a segurança e a saúde dos moradores e trabalhadores destes prédios, tornando obrigatória a utilização de luzes de emergência.

Certo do grande alcance social da presente proposição, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação da mesma.

Sala das Sessões, em de novembro de 2007.


RAIMUNDO RIBEIRO
Deputado Distrital

